



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s),  
julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 21 de outubro 2025:**

- 1) Processo Nº 069/2025 – DENUNCIADOS: Antônio Teixeira (Presidente do Riacho City); Riacho City; Art. 223, 243-C, 243-F, e 258 c/c 184 do CBJD Art. 258-D, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.**

**RESULTADO: pela improcedência da denúncia quanto ao RIACHO CITY, com a respectiva absolvição e pela parcial procedência da denúncia quanto a ANTONIO TEIXEIRA, por infração ao artigo 243-F do CBJD, e com fundamento nos citados artigos referentes à dosimetria, aplico as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 e de suspensão pelo prazo de 60 dias. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD Quanto à suspensão por prazo, aplica-se ao denunciado o previsto no art. 172 e § 4º do CBJD. Determinada a remessa à Procuradoria da cópia dos autos e da gravação da sessão de julgamento para análise das imputações ao secretário. foi requerido acordo.**

- 2) Processo Nº 071/2025 – DENUNCIADOS Talita Brasil Lisboa (Atl. ama. Ceilândia); Art. 250, §1º, I, 243-F, §1º, 184 do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas.**

**RESULTADO: Quanto a atleta Talita Brasil Lisboa nos termos do artigo 250, §1º, inciso 1 do CBJD, com pena de advertência. A conduta de ofensa foi desclassificada para o artigo 258, resultando em uma pena de quatro partidas de suspensão, que, aplicando-se o artigo 182 do CBJD, totalizou duas partidas de suspensão por unanimidade. não foi requerido acordo.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- 3) Processo Nº 075/2025 – DENUNCIADOS: Antônio Teixeira (Presidente do Riacho City); Arts. 223, § único, 258-B, nos termos do 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.

RESULTADO: à unanimidade, quanto ao Treinador, para desclassificar para o art. 258, aplicando pena de suspensão de 1 partida. Quanto ao atleta, por ser menor de 18 e não haver a presença de um representante legal ou advogado dativo, restou suspenso o julgamento para a próxima assentada.

- 4) Quanto aos demais processos, 073, 077 de 2025, ficam suspensos o julgamento para a próxima assentada.

Link da sessão:  
[https://drive.google.com/file/d/1ofz\\_UEgGLOTgVR6NRs2dn877sMbg2ZFx/view](https://drive.google.com/file/d/1ofz_UEgGLOTgVR6NRs2dn877sMbg2ZFx/view)

Brasília, 21 de outubro de 2025.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF